



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O
Em, 22, 08, 12
1347
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Liliane Roriz)

PL 1078 /2012

Institui o dia comemorativo do Aniversário do INCRA 08 no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia comemorativo do Aniversário do INCRA 08, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de junho.

Parágrafo único O dia de que se trata o *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A história começou com um projeto de Integração e Colonização chamado "Alexandre de Gusmão", criado através do Decreto nº 51.517 de 25 de junho de 1962 e representado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Fora instituído um cinturão verde situado em terras da União, de responsabilidade do INCRA, entre as cidades de Taguatinga e Brazlândia que abrigaria produtores rurais e seria denominada Núcleo Rural Alexandre de Gusmão; o local dividiu-se em Incra 6, 7, 8, 9. E por esta razão, o setor se encontra incluído na Região Administrativa de Brazlândia.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

Atualmente, somente o INCRA 08 encontra-se satisfatoriamente urbanizado: possuindo posto policial, escola, correios e posto de saúde; conta com um área aproximada de 65 hc, divididos em cerca de 430 lotes e sendo moradia para algo em torno de 5 mil habitantes.

No âmbito jurídico, é salutar destacar que a proposição em comento é válida pois como determina a Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

E, ainda,

“Art. 32

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Finalmente, levando-se em consideração o histórico de tal setor, reproduzido acima, o amparo jurídico da iniciativa desta proposição e ainda a conveniência e oportunidade de homenagear os moradores do INCRA 08 peço o apoio de meus nobres pares para a provação deste projeto.

Sala das sessões,


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



PARECER N° /2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 1078/2012, que "Institui o Dia Comemorativo do Aniversário do INCRA 08 no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

Autora: Deputada Liliane Roriz

Relator: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO.

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei supra-referido, cujo escopo é instituir o Dia Comemorativo do Aniversário do INCRA 08 no âmbito do Distrito Federal e dar outras providências.

A proposição foi aprovada, no mérito, pela Comissão de Assuntos Sociais, sem emendas.

No prazo regimental, não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

Distrito Federal e Territórios – TJDFT, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e órgãos e demais entidades da Administração Pública.

A simples inclusão do evento no Calendário Oficial desta Unidade Federativa, sem a criação de atribuições ou despesas ao Poder Executivo, mostra-se admissível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

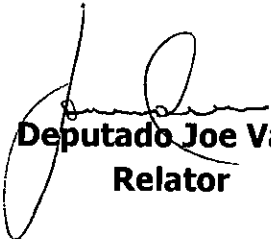
A proposição merece reformulação da ementa a fim de atender os quesitos de padronização das normas sob o ponto de vista da redação e da boa técnica legislativa.

Pelos motivos exposto, votamos a favor da ADMISSIBILIDADE do PL nº 1078/2012 no âmbito de competência desta.

Sala das Comissões,

de 2012

Deputado Chico Leite
Presidente


Deputado Joe Valle
Relator